



LEI Nº 202

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito do Município, autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, o terreno do Patrimônio Municipal, situado a Rua Joaquim Nabuco, nesta Cidade, medindo (20) vinte metros de frente por - (30) trinta metros de fundo, adquirido por força da Lei nº 118 de 22 de Dezembro de 1951 que se destinava a Campanha Nacional da criança, para a construção do prédio destinado a Coletoria Estadual no Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, EM 22 DE AGOSTO DE 1955.

*João Felipe de Barros Dias*  
João Felipe de Barros Dias - PREFEITO -